

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

INDICAÇÃO N.º 157/2025.

Naim Washington de Souza Simão, vereador em exercício, conforme dispõe o regimento Interno nos artigos 142, **Indica** a Sra. Prefeita Municipal de Duartina a elaboração de Projeto de Lei que discipline a instalação de equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros, diante da crescente interrupção no abastecimento de água no município de Duartina, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: Diante das crescentes reclamações de munícipes de Duartina quanto ao alto valor das contas de água, muitas vezes devido à medição de ar presente na tubulação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);

Tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) estabelece que o consumidor deve pagar apenas pelo que é efetivamente consumido;

Ressaltando que a presença de ar na rede de abastecimento faz com que o hidrômetro gire e registre um consumo inexistente, gerando cobranças indevidas;

Considerando, em especial, que a frequência de interrupções no abastecimento de água em diversos bairros do município tem sido maior do que o habitual, o que intensifica a entrada de ar nas tubulações quando o serviço é retomado, agravando o problema da cobrança indevida;

Observando a existência de leis municipais em diversas cidades do Estado de São Paulo que abordam o tema, visando proteger o direito do consumidor;

Lembrando que a instalação de válvulas eliminadoras de ar, devidamente certificadas pelo INMETRO, pode solucionar este problema, garantindo a cobrança justa pelo volume de água fornecido;

Atento ao interesse público e à necessidade de garantir a transparência e a justiça na relação de consumo entre a SABESP e os munícipes de Duartina.

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

Que determine ao setor competente da Administração Pública Municipal, a realização de estudos técnicos e jurídicos para a elaboração de um Projeto de Lei que:

1. Regule a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação de entrada de água dos imóveis.
2. Estabeleça que a instalação do equipamento, que deve ser certificado pelo INMETRO, poderá ocorrer de duas formas:
 - a) Pela Concessionária (SABESP): A SABESP poderá fornecer e instalar o aparelho sem ônus para o consumidor, caso comprovada a presença de ar na rede local.
 - b) Pelo Consumidor: O consumidor poderá adquirir o equipamento por conta própria, mas a instalação deverá ser obrigatoriamente realizada pela SABESP ou sob sua supervisão técnica, garantindo que o procedimento siga as normas técnicas da ABNT e da própria companhia, visando a segurança da rede e a correta medição.
3. Preveja mecanismos de fiscalização e sanções em caso de descumprimento por parte da concessionária.

Tal medida visa a proteção dos direitos do consumidor duartinense, promovendo a justiça social e econômica no município, com uma solução prática e flexível.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

Naim Washington de Souza Simão

Vereador